



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E EXPOSIÇÕES, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

AGOSTO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO	6
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	8
8. PROPOSTA.....	8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
14. MULTAS	13
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
16. FISCALIZAÇÃO.....	15
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	16
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	17
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	18
21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	19
22. MATRIZ DE RISCOS	19
23. CONDIÇÕES GERAIS	20
24. ANEXOS.....	20



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluindo transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos para composição de kits destinados à estruturação de feiras livres e exposições, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no estado de Pernambuco, distribuídos em 07 (sete) itens, com 02 (dois) grupos compostos por 02 (dois) itens cada e 03 (três) itens separados, conforme descrito abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
I	1	Barraca para feira livre completa - formada por estrutura tubular cilíndrica desmontável (sem parafuso), com no mínimo 25 mm (1") de diâmetro e 1,0 mm de espessura das paredes; dimensões mínimas da barraca de 2,00 m (frente) x 1,50 m (lateral) x 2,00 m (altura de pé direito - ponto mais baixo), com espaços da união dos tubos fechados com soldagem eletrônica; bancada superior posicionada a 0,85 m de altura do solo, confeccionada em metalon com dimensões mínimas de 20 mm x 20 mm e 1,0 mm de espessura das paredes, medindo 0,70 m (largura) x 2,00 m (comprimento), com divisões de metalon em três partes iguais de seu comprimento; parte inferior (fundo) da bancada é formada por tela galvanizada com malha de 2 cm e fio no mínimo nº 12, fixada no metalon com soldagem eletrônica com no máximo 10 cm de distância entre as soldas; cesta de lixo medindo 30 cm x 30 cm x 40 cm, confeccionado em tela galvanizada, sistema de travamento na estrutura para mantê-la firme quando utilizada, devendo o suporte inferior ser formado por dois tubos transversais localizados à 15 cm de altura abaixo da bancada. As peças devem ser tratadas com aplicação de base com proteção antiferrugem e pintura industrial na cor prata em toda estrutura; cobertura em duas águas e beiral frontal com no mínimo 50 cm de proteção na parte superior; cobertura completa, frente e laterais na altura da bancada com lonas antichamas, laminada sintética a base de PVC e trama interna em nylon, com espessura mínima de 0,4 mm, com sistema de fixação das lonas nas ferragens; listradas horizontais nas cores azuis e brancas, dispostas verticalmente na cobertura e horizontalmente na frente e laterais; co local impressão digital ou soldagem eletrônica da logomarca da Codevasf centralizada na aba de 20 cm localizada no beiral frontal da lona de cobertura, escrita da seguinte forma: "DOAÇÃO" seguida pela logomarca "CODEVASF" conforme instruções para utilização da Logomarca da Codevasf mais recente. Disponibilizar embalagem para transporte das lonas de cobertura, frente e laterais, e sacola com sistema de fechamento para o transporte das ferragens após a desmontagem da estrutura. Apresentar comprovações de que os materiais que compõem o equipamento atendem às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros.	394694	UND	200	R\$ 1.025,60	R\$ 205.120,00
	2	Tenda para feira livre - tipo pirâmide, área mínima de 16 m²,	601578	UND	200	R\$ 1.735,57	R\$ 347.114,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

		proporções mínimas 4,0 m x 4,0 m x 2,5 m (largura X comprimento X altura), teto no formato piramidal, fabricada com estrutura metálica, em aço galvanizado, de alta resistência, proteção antiferrugem, soldada eletronicamente e montada através de um sistema de encaixe de pinos e travas; Cobertura de lona vinílica na cor branca, com retenção total da luz solar (blackout), espessura mínima de 0,4 mm, trama interna em nylon, impermeável, sistema de fixação da ferragem, com tratamento especial e revestimento sintético, proteção antichamas, antimoho, antiraios UV, suportes de fixação. Deverá possuir logo marca da Codevasf nas bordas da lona, em seus quatro lados, com soldagem eletrônica ou impressão digital direto na lona, escrita da seguinte forma: 'DOAÇÃO' seguida pela logomarca 'CODEVASF' conforme instruções para utilização da Logomarca da CODEVASF de 2023 ou mais recente. Disponibilizar sacola em lona encerrada para transporte das lonas de cobertura, após a desmontagem. Todos os materiais que compõem o equipamento deverão atender às normas de segurança do corpo de bombeiros.					
		VALOR TOTAL – GRUPO I					R\$ 552.234,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO O ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
II	3	Monobloco em plástico com vazado; características: ombreira e espaço para personalização (gravações em hot-stamp), produzida com composto termoplástico de alta qualidade; material: polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD). dimensões - altura: 31 cm; largura: 36 cm; comprimento: 55 cm. capacidade volumétrica: 50 litros. capacidade carga por caixa: 30 kg. cor: preto.	389420	UND	2000	R\$ 46,17	R\$ 92.340,00
	4	Banqueta baixa, material: polipropileno, quantidade de pés: quatro, altura 45 cm, largura entre 36 e 38 cm e comprimento entre 36 e 38 cm, cor: preto, sem encosto, peso suportado mínimo: 100kg.	255048	UND	1000	R\$ 25,61	R\$ 25.610,00
		VALOR TOTAL – GRUPO II					R\$ 117.950,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO O ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
-	5	Balança eletrônica de bancada - capacidade mínima de pesagem 15 kg, com divisão de 5 g. Prato em aço inoxidável, alimentação 110/220 v (bivolt automático), função tara; bateria interna com autonomia mínima de 40 horas inclusa; display LCD com função dupla (voltado para frente e trás), constando a informação de preço do produto, preço por kg e preço total. Garantia mínima de 12 meses.	444157	UND	200	R\$ 584,87	R\$ 116.974,00
-	6	Carrinho vertical para transporte de cargas – material em aço, com capacidade de carga de 200 kg, tratamento superficial: pintura eletrostática a pó/anticorrosiva ou pintura esmaltada ou pintura epóxi; braço metálico tubular de 1,1 mm ou	277313	UND	200	R\$ 376,69	R\$ 75.338,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

		superior; empunhaduras ergonômicas; tipo armazém; dimensões mínimas (C x L x A): 48 cm x 35 cm x 115 cm; quantidade de rodas 2; tipo maciça ou pneumática; pneus com 8" (20,3 cm).					
-	7	Caixa térmica 120L em polietileno para bebidas - garantia de vedação de saída e higienização, com alça, acabamento sem soldas ou emendas, isolado e injetado totalmente em poliuretano (isolamento térmico) na caixa e na tampa. Deverá possuir logomarca da Codevasf em dois dos quatro lados laterais de maior comprimento, em serigrafia específica para polietileno, escrita da seguinte forma: "DOAÇÃO" seguida pela logomarca "CODEVASF" conforme instruções para utilização da Logomarca da CODEVASF de 2023 ou mais recente.	373311	UND	200	R\$ 1.081,47	R\$ 216.294,00
VALOR TOTAL - LICITAÇÃO							R\$ 1.078.790,00

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) O Grupo I, o Grupo II e os itens 5 e 7 serão para participação de todas as empresas;
- b) O item 6 será para participação exclusiva de ME/EPP.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Petrolina/PE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços

3.2. **Valor estimado:** Público

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item ou Grupo (conforme o caso)

3.4. **Forma de Fornecimento:** Por demanda

3.5. **Intervalo mínimo entre lances:** 0,5% (cinco décimos por cento)

4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

4.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no depósito da Codevasf, 3ª SR, conhecido como galpão de insumos, localizado no centro C1, Vila CS 03, Projeto Senador Nilo Coelho, Zona Rural, no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 4.3. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da Codevasf Sede ou da Superintendência Regional da Codevasf do local de entrega do bem.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos para composição de kits destinados à estruturação de feiras livres e exposições, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, Estado de Pernambuco, conforme distribuídos no Anexo II – Planilhas de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta no Anexo II – Planilhas de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. Quando necessário, a montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e **a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.**
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.
- 5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.7. Caso ocorra a contratação, a quantidade mínima a ser contratada será de:

Grupo 01: 01 kit, composto da seguinte forma:

Item 01: 01 unidade;

Item 02: 01 unidade.

Grupo 02: 01 kit, composto da seguinte forma:

Item 03: 10 unidades;

Item 04: 05 unidades.

Item 5: 01 unidade

Item 6: 01 unidade

Item 7: 01 unidade

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

- 6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 6.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues, instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues, instalados, montados e estocados os equipamentos objetos deste Termo de Referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Desenvolvimento Territorial da CODEVASF – 3ª/GRR, em Petrolina, no estado de Pernambuco, nos telefones: (87) 3866-7747/(87) 3866-7745.
- 7.1.3. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo VI, que é parte integrante deste Termo de Referência.
 - d) A Licitante deverá apresentar catálogos, desenhos, dados e **demais informações ou descrição detalhada**, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - 1. Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

2. Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
3. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de fabricação, testes de fábrica, transporte e entrega dos equipamentos no local do projeto;

- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado POR ITEM OU GRUPO (conforme o caso), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto desta licitação:
 - a1) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo;
 - a2) Consideram-se fornecimento similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo;
 - a3) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome em relação ao objeto fornecido.

- 9.2.2. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnico, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 9.2.3. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas.
- 9.2.4. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item (ou grupo) que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.078.790,00 (um milhão, setenta e oito mil, setecentos e noventa reais)**, a preços de abril/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 21.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I₁" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I₀" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

- 13.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos da tabela publicada na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Serão considerados os seguintes índices para cada item/grupo.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ITEM/GRUPO	ÍNDICE
GRUPO I	Índice Geral de Preços - IGP-DI (Código 161384)
GRUPO II	IPA-OG-DI Artigos de Borracha e de Material Plástico (Código 1420741/1477248)
ITEM 5	IPA-OG Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos (Código 1477335)
ITEM 6	IPA-OG-DI Produtos de Metal (Código 1420817/1477318)
ITEM 7	IPA-OG-DI Artigos de Borracha e de Material Plástico (Código 1420741/1477248)

- 13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – 3ª/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 3ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 3ª/GRR/UDT, preferencialmente, especificando a Gerência ou Gerência respectiva na Superintendência Regional) da Codevasf.
- 15.2.1 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
 - 17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Garantia de Execução (caução).
- 17.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 18.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.
- 19.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 19.5. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, possuem assistência técnica no âmbito do Estado de Pernambuco. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de realização de parcerias com empresas locais.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

21. GARANTIA DOS DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Este prazo visa suplementar o prazo de garantia legal de 03 (três) meses tendo em vista a usual entrada em operação dos equipamentos a partir de 06 (seis) meses após a aquisição, devido os trâmites internos necessários para tombamento e doação aos usuários finais.
- 21.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 21.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 21.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 21.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 21.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 21.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 21.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 21.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 21.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 21.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
 - Anexo I – Justificativas
 - Anexo II – Planilhas de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas
 - Anexo III – Modelo de Logomarca da Codevasf
 - Anexo IV – Matriz de Riscos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados pela autoridade competente, conforme consta do processo 59530.000536/2026-27-e, peça nº 13 e 12, respectivamente.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos/serviços objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido nordestino, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades.

A Codevasf ao longo da sua história apoia a estruturação dos Arranjos Produtivos Locais. Dentre as formas utilizadas para sua estruturação, menciona-se o incentivo à participação de produtores em eventos de comercialização e divulgação de produtos, de intercâmbio e de transferências de tecnologias. O apoio a essas ações acontecem de maneira contínua, auxiliando a sustentabilidade dos empreendimentos.

Nesse contexto, os kits de feiras livres podem desempenhar um papel estratégico no desenvolvimento local e regional, ao fortalecer a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Ao oferecer infraestrutura adequada, esses kits contribuem para reduzir um dos principais gargalos do setor: a dificuldade de escoar a produção até o consumidor final. Além de promover o acesso direto ao mercado, a iniciativa também estimula a geração de renda, o fortalecimento da economia local e o consumo de alimentos saudáveis.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo foi aprovado o projeto básico para execução das obras objeto desta licitação.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Verifica-se a necessidade e oportunidade de aquisição de kits de feira livre, importantes componentes nas ações e planejamentos propostos pela Codevasf para cumprimento dos seus objetivos e diretrizes voltados para a melhoria dos resultados, e até mesmo, do cumprimento da sua missão, por se tratar de uma ação que se coaduna com o desenvolvimento integrado e sustentável e corrobora para a redução das desigualdades regionais.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante expedição e encaminhamento, pela CODEVASF, da Ordem de Fornecimento (OF), devidamente preenchida com informações do item e valor unitário, respeitando o valor e quantidade contratada via Ata de Registro de Preços, de acordo com a disponibilidade financeira, e respeitando os prazos constantes no item 11.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Para a pesquisa de preços visando a obtenção dos valores máximos estimados para a licitação foi utilizada como referência a Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitação de Bens e Serviços Nº 440/2023.

Conforme esse normativo, a determinação do preço estimado na aquisição de bens e contratação de serviços em geral foi realizada utilizando, de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:

- I. Contratações similares feitas pela CODEVASF ou outro ente da administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registros de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, priorizando contratações realizadas no mesmo estado e, subsidiariamente, em estados adjacentes ou na mesma região;
- II. Pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo ser consultadas, no mínimo, 3 (três fornecedores), e preferencialmente pelo menos 5 (cinco) fornecedores a fim de aplicar o saneamento das cotações;
- III. Pesquisa realizada em sítios eletrônicos de maneira auxiliar à pesquisa direta de mercado, conforme item 4.2.5.1 da Norma N-440.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

O art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf nos informa que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Federal: "Art. 138. O Sistema de Registro de Preços – SRP a ser praticado pela Codevasf utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo que disciplina a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições:" O Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, revogando, assim, o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. De acordo com o art. 3º do Decreto vigente, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente.

A decisão de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo licitatório fundamenta-se em diversos benefícios que esse sistema oferece, alinhados com as necessidades e objetivos da Codevasf. Os principais motivos para a escolha do SRP são os seguintes:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- I. Flexibilidade e Agilidade: O SRP permite uma maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, uma vez que possibilita a formação de um banco de preços para futuras contratações. Isso significa que, após a realização do processo licitatório e a homologação do registro de preços, a Codevasf terá a liberdade de realizar as contratações de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios;
- II. Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o SRP, evita-se a repetição de todo o processo licitatório sempre que houver a necessidade de adquirir os mesmos bens ou serviços. Isso resulta em uma economia significativa de tempo e recursos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores participantes do registro de preços;
- III. Melhores Condições de Negociação: Com o registro de preços em vigor, a Administração tenha a oportunidade de negociar melhores condições comerciais com os fornecedores registrados, como descontos adicionais, prazos de entrega mais vantajosos e outras condições contratuais favoráveis;
- IV. Transparência e Controle: O SRP promove a transparência e o controle dos gastos públicos, uma vez que todos os procedimentos são realizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, as atas de registro de preços são públicas e podem ser acessadas por qualquer interessado, garantindo a lisura do processo. Portanto, diante dos benefícios apresentados, a adoção do Sistema de Registro de Preços foi considerada a melhor opção para este processo licitatório, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim: a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será permitida visando à manutenção dos preços competitivos e a continuidade dos fornecimentos, assim o interesse público poderá ser atendido de forma contínua e eficaz. Além disso, a possibilidade garante maior eficiência administrativa, evitando a instrução de um novo processo licitatório do mesmo objeto, demandando mais tempo e recursos.

Destaca-se que a possibilidade de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços encontra respaldo no Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023: “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso”. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Em decorrência das dificuldades operacionais e logísticas, a CODEVASF usufruirá o direito facultado no o §1º do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021, §2º do art. 9º do Decreto Federal 11.462/2023 e Art. 31 do RILC, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP). É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

Para uma licitação exitosa, faz-se necessário uma adequada, prévia, longa e constante comunicação entre os órgãos envolvidos, para que seja elaborado Edital e Termo de Referência adequados à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos. O órgão gerenciador deverá confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico. A perfeita confluência de situações gera grandes dificuldades operacionais e logísticas, especialmente em órgãos defasados de recursos financeiros e de profissionais, colocando em risco o êxito da contratação.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço por Item ou Grupo, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Modo de Disputa:

Aberto, de acordo com o Art. 52, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Valor máximo aceitável: não se admitirá a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.

Assim, como foi estabelecido o valor máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os fornecimentos em quantidade, qualidade e prazo estabelecidos, estando em acordo com o Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, que diz que “é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação”.

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, e atestados em quantitativo esperado mínimo de 10% do quantitativo do item a que estiver concorrendo demonstram experiência e capacidade no fornecimento proposto. Entendemos como uma abordagem equilibrada e justificada na definição de critérios de qualificação técnica em licitações, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ao mesmo tempo em que se preserve a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes, em acordo com o Acórdão 2924/2019 – Plenário – TCU, que diz ser “irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar”.

Da exigência ou não de apresentação de patrimônio líquido mínimo:

Dado o valor da aquisição, foi decidido considerar o valor de 10% do patrimônio líquido como critério para reduzir a possibilidade de restrição de concorrência ao Item em que estiver concorrendo. Essa medida visa promover a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, garantindo assim uma competição mais ampla e transparente. Ao limitar a exigência de patrimônio líquido a 10%, pretende-se evitar a exclusão de potenciais fornecedores que possuam capacidade técnica e financeira para atender às necessidades do órgão público.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

A ausência de previsão de requisitos voltados à sustentabilidade socioambiental na presente contratação justifica-se em razão da natureza do objeto, o qual não demanda, de forma direta, a adoção de critérios específicos dessa ordem sem comprometer a competitividade e a isonomia do certame. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inserção de exigências dessa natureza deve ocorrer de forma motivada, pertinente e proporcional ao objeto contratado. Dessa forma, considerando a inviabilidade técnica ou a irrelevância prática da aplicação de tais requisitos no caso concreto, optou-se por não os incluir, sem prejuízo da observância das normas ambientais vigentes e das boas práticas aplicáveis pelos futuros contratados.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A instituição de 02 (dois) grupos foi estabelecida considerando as especificidades dos itens, já que foram agrupados itens de mesma natureza que possuem correlação entre si, bem como facilitar a formação de kits. Os 03 (três) itens a serem licitados separados, fora de grupos, não possuem correlação com os demais e sua inclusão nos grupos poderia inviabilizar a licitação, tornando esta deserta ou impugnada.

Da não utilização de cota reservada no Grupo I, Grupo II e itens 5 e 7 para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será reservada cota para ME/EPP para o Grupo I, Grupo II, itens 5 e 7, devido à necessidade de padronização dos itens a serem licitados e o provável aumento do valor da contratação, devido a perda da economia de escala nos custos com a logística para fornecimentos em pequenas quantidades; considera-se ainda uma eventual dificuldade em fornecimento de quantidades maiores. Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes. Notadamente, neste caso a contratação de mais de uma empresa para o fornecimento de um mesmo equipamento, possibilita a ocorrência de condições de contratações distintas para o mesmo objeto.

Assim, não será aplicada a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no artigo 48, da Lei Complementar 123/2006, considerando-se a exceção elencada no inciso III, do art. 49. O Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, inciso II dispensa a aplicação da reserva de cota para ME/EPP se “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente”; no mesmo Art. 10, parágrafo único, inciso I, considera “não vantajosa a contratação quando: resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência”.

Da exclusividade de participação do item 6 para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Uma vez que o item 6 possui valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), decidiu-se pela participação exclusiva para ME/EPP, atendendo ao art. 6º do Decreto 8.538/2018 que dispõe: “Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia aos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017. Além disso, o objeto a ser licitado não trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Permissão para Subcontratação:

Não. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução direta do objeto, assegurando qualidade, padronização e responsabilidade integral do contratado, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de fornecimento de equipamentos comuns, a execução direta mostra-se mais eficiente, evitando riscos à entrega e à rastreabilidade do objeto.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, face equiparação/atualização com os preços de mercado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, com índice a ser considerado no reajustamento extraído da tabela publicada na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo índices apresentados no item 13 do Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os bens a serem adquiridos serão fornecidos no prazo inferior a um ano, conforme consta nos Termos de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº 11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução, perfazendo montante de 5% sobre o valor global contratado. Trata-se de critério da Administração exigir ou não a garantia. Conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato, com exceção do § 3º do mesmo artigo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto será estendida, perfazendo o período de 12 meses, contados a partir da entrega, conforme Anexo II. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. A exigência de garantia é amparada pela Lei 8.078/1990, Arts. 26 e 50.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO II

ESCOPO DE FORNECIMENTO

**PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

(Gravado em Arquivo Separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO III
MODELO DE LOGOMARCA DA CODEVASF
(Gravado em Arquivo Separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

(Gravado em Arquivo Separado)